



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2009

16/07/2009

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65 Inciso III, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - Fica regulamentada, através do presente Decreto, a Lei Municipal n. 017/2008.

Art. 2º - Os precatórios já inscritos, cujo valor na data da inscrição não ultrapassem o limite estabelecido na Lei n. 017/2008, serão pagos de acordo com a disciplina nela estabelecida, considerados, para tanto, de pequeno valor.

Parágrafo único. O Município poderá pagar ao beneficiário da obrigação mediante requerimento escrito ou verbal ou, ainda, de ofício.

Art. 3º - Entre às obrigações já inscritas como precatório e consideradas pela Lei n. 017/2008 e por este Decreto, de pequeno valor, serão pagas preferencialmente, na seguinte ordem:

- I – Alimentares;
- II – Trabalhistas;
- III – Comuns.

§1º. Dentro de cada natureza de obrigação será levado em conta como preferência no pagamento a data da inscrição do precatório.

§2º. Considerando não haver critérios no art. 100 da Constituição Federal, no que se refere às obrigações de pequeno valor, a presente ordem é tão somente orientativa, não taxativa.

Art. 4º - As obrigações do Município, supervenientes à Lei n. 017/2008 e nos limites financeiros nela estabelecidos, serão pagos mediante requerimento do interessado ou de ofício pelo Município.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O valor máximo destinado ao pagamento das obrigações de pequeno valor é o estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação da Lei nº. 017/2008.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná, em 16 de julho de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal